EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA



PARECER TÉCNICO Nº 076/2022 – EMPREL

ADESÃO DA EMLURB A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA EMPRESA INDRA, PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS -

OFÍCIO nº 334/2022 - DAF -

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE





Parecer Técnico nº 076/2022 - Em Resposta ao OFÍCIO nº 334/2022 - DAF - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE

1. INTRODUÇÃO

Este documento realiza uma análise e emite um Parecer Técnico solicitado através do OFÍCIO nº 334/2022 – DAF, datado em 18 de outubro de 2022, encaminhado à Emprel e presente em anexo a este documento, fornecido pela EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, juntamente com as autorizações do fornecedor e do detentor da Ata, também anexas a este parecer, para análise técnica visando aderir à Ata de Registro de Preços Nº 202/2022 – SES, referente ao Procedimento Administrativo Nº 65331/2022 – SES, Pregão Eletrônico Nº 031/2022 – CSL/SES, na condição de carona, em prescrita observância aos quantitativos máximos e preços unitários registrados e consignados na referida Ata, visando à contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção em sistema de informação, tanto para novos sistemas quanto para sistemas já em ambiente de produção, conforme padrões de desenvolvimento e frameworks próprios e/ou de terceiros utilizados, para atender às necessidades da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência através da empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, quantitativo descrito a seguir:

Descrição do	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Serviço				
Desenvolvimento	PF - Pontos de	1.170	R\$ 659,50	771.615,00
e Manutenção	Função			
Evolutiva de				
Software				
TOTAL				771.615,00

Por envolver serviços de informática, a EMLURB solicita à Emprel Parecer Técnico, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."

2. CONTEXTO

A EMLURB busca, através desta contratação, suprir parte de suas necessidades de manutenção e desenvolvimento de um conjunto de sistemas computacionais.

Atualmente, existem três sistemas que foram mantidos por cinco anos pela empresa Stefanini, com contrato direto com a EMLURB, em regime de fábrica de software, ou seja, o ELAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos de Obras, o ELOC - Sistema de Orçamento de

Parecer Técnico N° 076/2022 - EMPREL Página: 1/4
Data da Emissão: 27/12/2022 Hora: 10:00





Obras e o EOSE - Sistema de Controle de Ordens de Serviços, que necessitam de empresa para mantê-los operacionais, uma vez que o referido contrato venceu em março de 2022.

3. ESCOPO DA ANÁLISE

Serão analisados os seguintes itens:

- 1) Diário Oficial do Estado do Maranhão de 27 de julho de 2022, onde se vê publicada a Ata de Registro de Preços Corporativa ARPC Nº 202/2022-SES, do Pregão Eletrônico Nº 031/2022 CSL/SES, Processo Licitatório Nº 65331/2022 SES/MA, da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, datada de 25 de julho de 2022.
- 2) Ofício CM. 307.2022/BR, da INDRA, de 11 de novembro de 2022, que apresenta o aceite da INDRA ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preços Corporativa ARPC Nº 202/2022-SES do Pregão Eletrônico Nº 031/2022 CSL/SES, Processo Licitatório Nº 65331/2022 SES/MA, da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
- 3) Autorização de Adesão Nº 922/2022 SEGEP, emitido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços SARP/SEGEP, emitida em 07 de dezembro de 2022.
- 4) Tecnologias utilizadas nos sistemas a serem mantidos e eventuais novos sistemas a serem desenvolvidos

Tal análise se baseará na documentação apresentada e no PTR - Padrão Tecnológico de Referência da Emprel, a ser seguido tanto pela Emprel quanto pelos órgãos da Prefeitura do Recife interessados na contratação de bens e serviços de informática e os possíveis fornecedores das soluções.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Com relação à documentação apresentada pela EMLURB, seguindo os itens apresentados e referidos no capítulo 3 acima, tem-se a seguinte análise.

1) Destacam-se as cláusulas a seguir:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, na modalidade fábrica de software, baseada em práticas e princípios ágeis, dimensionadas em Ponto de Função, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, conforme condições e quantidades definidas no termo de referência, de interesse do Órgão Participante, especificadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 – CSL/SES, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e





proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 65331/2022 – SES. 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada".

Portanto, conclui-se que a referida ATA está em vigor e tem seu objeto compatível com a solicitação da EMLURB.

2) A INDRA informa que há saldo disponível para esta adesão e que não trará qualquer prejuízo para a contratação original.

Além disso, a INDRA manifesta a concordância acerca da adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório Nº 65331/2022 — SES/MA, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES.

3) O documento autoriza explicitamente a EMLURB, na qualidade de órgão não participante "CARONA", o item constante na Ata de Registro de Preços Nº 922/2022 - SES para eventual e futura contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, na modalidade de fábrica de software, baseada em práticas e princípios ágeis, dimensionadas em Pontos de Função, oriunda do Pregão Eletrônico nº 31/2022 CSL/SES, cujo fornecedor é a INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, e, cujo objeto registrado é o: Desenvolvimento e Manutenção evolutiva de software, em quantidade estimada em 1.170 Pontos de Função, em valor unitário de R\$ 659,50, perfazendo um valor global de R\$ 771.615,00, que corresponde ao valor total da adesão.

A referida autorização de adesão à ATA apresenta ainda as exigências de que a EMLURB realize a contratação em até 60 dias e que envie a cópia do extrato do contrato para a Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SEGEP, após a publicação.

Portanto, pela análise da documentação apresentada, conclui-se que a EMLURB recebeu a autorização necessária tanto do fornecedor quanto do órgão gestor da Ata, além de comprovada a publicação da referida ATA no diário oficial do Estado do Maranhão.

5. DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Os sistemas ELAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos de Obras, o ELOC - Sistema de Orçamento de Obras e o EOSE - Sistema de Controle de Ordens de Serviços estão sediados na Emprel, com suas bases de dados e seus programas em código fonte e executável. Esses sistemas utilizam a linguagem de programação Java, e estão implantados no Servidor de Aplicações Tomcat e utilizam o SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados PostgreSql, todos constantes do atual PTR - Padrão Tecnológico de Referência.

Parecer Técnico N° 076/2022 - EMPREL Data da Emissão: 27/12/2022





Os novos sistemas deverão se restringir às tecnologias aprovadas no PTR, em vigor na data do seu desenvolvimento.

6. DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

O modelo de prestação de serviços na modalidade de fábrica de software é de conhecimento, e já foi utilizado, pela EMLURB e pela EMPREL, e é aceito pelos órgãos de controle no Brasil.

A métrica utilizada para quantificar os serviços, Pontos de Função, é utilizada fortemente pelo mercado e também aceito pelos órgãos de controle no Brasil.

Os serviços que se pretendem contratar da Ata de Registro de Preços em pauta especifica claramente um acordo de nível de serviço que será utilizado para avaliar e medir as entregas e que oferece um mecanismo necessário para glosa de parte das faturas para serviços prestados fora dos padrões estabelecidos entre as partes.

A adesão autorizada explicita que o "CARONA", no caso a EMLURB, não estará obrigada a consumir a totalidade de pontos de função contratados, o que dá uma flexibilidade no cronograma de desembolso da EMLURB.

E, por fim, a Ata permite que o fornecedor possa prestar os serviços de desenvolvimento e manutenção em sistema de informação, tanto para novos sistemas quanto para sistemas já em ambiente de produção, conforme padrões de desenvolvimento e frameworks próprios e/ou de terceiros utilizados - no caso, ele deve seguir os padrões e frameworks orientados pela Emprel, presentes no PTR - Padrão Tecnológico de Referência.

7. CONCLUSÃO

Após todas as considerações anteriores, concluímos por um parecer favorável à adesão à Ata de Registro de Preços Corporativa ARPC Nº 202/2022-SES, do Pregão Eletrônico Nº 031/2022 - CSL/SES, Processo Licitatório Nº 65331/2022 - SES/MA, da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, datada de 25 de julho de 2022, cujo fornecedor é a INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, não havendo em que obstar à contratação subsequente, no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife, 27 de dezembro de 2022.

Alonso José da Silva Filho

Moisés Batista Leal Júnior

Diretor de Planejamento e Atendimento

Consultor de Tecnologias da Informação

Parecer Técnico N° 076/2022 - EMPREL Página: 4/4
Data da Emissão: 27/12/2022 Hora: 10:00